



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 002/2013
PA n.º 4136/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA LOCAL QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE
S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede à Rua Gal. Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.280-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pela Srª **Janne Monteiro Porto**, Executiva de Negócios, portadora do RG nº 1872568-SSP/PA e CPF nº 395.048.322-53, e pelo Sr. **André Luiz Lima Guimarães**, Executivo de Negócios, portador de RG nº 1724658, CPF nº 443.496.612-04, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 4136/2012, do Pregão Eletrônico nº 39/2012, consoante as disposições contidas Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/08, nº 7/12 com alteração da nº 8/12 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade local, e serviços de transmissão de dados em linha dedicada no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede do Contratante, com respectivo DDR.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão ser prestados no edifício Sede do Tribunal, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA; no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Arquivo Geral do Tribunal, localizado a Rua de Santaninha, 398, Centro, São Luís; Fórum Astolfo Serra, Avenida Vitorino Freire, 150, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A supressão de que trata o Parágrafo Segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 4136/2012:

1. Termo de Referência constante do documento n.º 22;
2. Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2012 constante do documento n.º 29;
3. Ata do Pregão Eletrônico, constante do documento n.º 39;
4. Proposta da CONTRATADA, assinada e rubricada, constante do documento n.º 36 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal da presente contratação está estimado em **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), num total anual estimado em **R\$ 26.409,70** (vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais, setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mensalmente, mediante apresentação fatura/nota fiscal das contas telefônicas no prazo, mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devendo a fatura estar devidamente discriminada.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/ fatura deve agrupar todas as despesas, discriminando a utilização dos serviços por número de ramais individuais, indicando destino das ligações, horário e duração.

Parágrafo Segundo – A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal/fatura correspondente será examinada pelo Fiscal do contrato, designado pelo Contratante, consoante item 01 da Portaria DG nº 47/2012, para o devido atesto, necessário para efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Parágrafo Quinto – Havendo erro na nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo para pagamento será iniciado após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro- As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos;

Parágrafo Segundo- Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro- Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará, em favor do Contratante, no ato de assinatura deste instrumento, garantia contratual, em umas das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Precatão de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (doc 15).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

- 1) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes a prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 3) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 4) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
 - 5) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
 - 6) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
 - 7) Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
 - 8) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
 - 9) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
 - 10) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 11) Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 2 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 12) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer, juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;
- 13) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - 14) Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
 - 15) Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
 - 16) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
 - 17) Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;
 - 18) Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
 - 19) Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
 - 20) Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís-MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;
 - 21) Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
 - 22) Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
 - 23) Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
 - 24) Indicar, no mínimo, um consultor (comercial) para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 25) Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 26) Encaminhar as faturas no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região;
- 27) Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 28) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 29) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 30) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- 31) Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 32) Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
- 33) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 34) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 35) Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços.
- 36) No caso de o Contratante verificar, na conta telefônica, a cobrança de ligações não efetuadas, emitir nova conta, com prazo de 15 dias para pagamento contados a partir de sua emissão, após a Contratante contatar a prestadora na forma escrita, verbal ou por outro meio de comunicação à distância (fax, e-mail), e solicitar uma nova conta, excluindo as chamadas que não reconhece. No início do atendimento, deve ser informado à Contratante o registro numérico (com data, hora e objeto da demanda), o que permite seu acompanhamento.
- 37) A pedido da Contratante, suspender linha telefônica e religá-la sem ônus, quando solicitada. Este tipo de bloqueio poderá ser solicitado uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e o máximo de 120 dias. Durante o período do bloqueio também fica suspensa a cobrança de assinatura básica. A Contratada tem o prazo de 24 horas para atender ao pedido de bloqueio solicitado pelo Contratante. Ao requerer o fim do bloqueio, o Contratante deve ter o serviço reiniciado pela prestadora em até 24 horas.
- 38) Manter o registro de reclamações por um período mínimo de 30 meses.

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 39) Manter a gravação das chamadas pelo prazo mínimo de 12 meses, durante o qual o Contratante poderá requerer acesso ao seu conteúdo.
- 40) Efetuar, se necessário, serviços de portabilidade.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria;
- 2) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;
- 5) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- 7) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
- 8) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 9) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 10) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 11) Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 12) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
- 13) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa a Contratada que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não manter a proposta injustificadamente;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- 1) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- 2) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- 3) Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato e, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido ao Contratado.

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará ao Contratado para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de janeiro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

JANNE MONTEIRO PORTO
TELEMAR NORTE LESTE S/A

ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES
TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS

1) Ana Celia Fufende
CPF n.º 28764793-00

2) Francisca de Sousa F. da Silva
CPF n.º 572.018.973-49